



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDENCIA 02/91

" Dispõe sobre o uso do veículo oficial da Edilidade "-----

José Cubas de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Artigo 1º - Fica facultado a todos os Vereadores que compõem a Edilidade, a serviço do Poder, a utilização do veículo oficial.

Parágrafo 1º - Haverá um " Relatório de Uso do Veículo " que a cada saída do mesmo deverá ser obrigatoriamente preenchido e assinado pelo Vereador que o utilizar, retirando-o e entregando-o na Secretaria da Edilidade ao término de cada viagem.

Parágrafo 2º - é desnecessária a autorização da Presidência para a utilização do Veículo pelo Vereador dentro do Município.

Parágrafo 3º - Para viagens fora do Município haverá uma agenda prévia na Secretaria da Câmara para a respectiva autorização da Presidência, sem o que não estará o Vereador autorizado a sair com o Veículo.

Artigo 2º - O Veículo oficial da Câmara deverá permanecer sempre, após a sua utilização, na garagem da Municipalidade.

Artigo 3º - A utilização do veículo para serviço da Secretaria da Câmara deverá ser autorizada, também, pela Presidência que determinará um profissional habilitado para dirigir o veículo, de preferência um motorista pertencente ao quadro de funcionários da Municipalidade, enquanto a Câmara não possuir o referido profissional no seu quadro de pessoal.

Artigo 4º - O abastecimento do veículo deverá constar também do " Relatório de Uso do Veículo " e o comprovante respectivo anexado ao mesmo para ser entregue na Secretaria da Câmara.



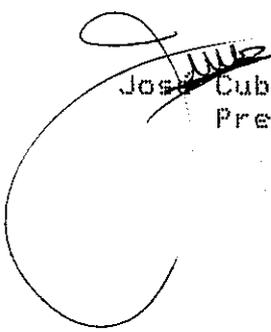
Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Qualquer despesa de manutenção com o veículo da Câmara terá que ser autorizada pelo Presidente da Casa.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guararema, em 08 de novembro de 1991.


José Cubas de Moraes
Presidente